



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18939/18

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): José Virgulino
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00061/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Virgulino.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria de Lourdes Patrício Virgulino.
 - 3.2. Cargo: Atendente.
 - 3.3. Matrícula: 110.738-6.
 - 3.4. Lotação: Secretaria do Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 534/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 29 de outubro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de novembro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$954,00.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18939/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18939/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ VIRGULINO (**Portaria – P – 534/2018**), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DE LOURDES PATRÍCIO VIRGULINO, Atendente, matrícula 110.738-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 08:46



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:07



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:55



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO